



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 003/2022**

Aprova o Regimento Interno da Moradia Universitária do Cerrado (MUC).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o Processo Eletrônico n.º 23070.001377/2022-71,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Moradia Universitária do Cerrado (MUC), na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, aos 23 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roselma Lucchese', written over a faint circular stamp.

**Prof.<sup>a</sup> Roselma Lucchese**  
Reitora Pro Tempore da UFCAT

**REGIMENTO INTERNO DA MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este regimento define a estrutura, funcionamento e gestão da Moradia Universitária do Cerrado (MUC) da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

**Parágrafo único.** As estruturas físicas determinadas para a MUC destinam-se a residência temporária de estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados(as) na UFCAT, em condições de desigualdades de permanência no Ensino Superior, com ênfase aos aspectos biopsicossociais, acadêmicos e culturais, na perspectiva de viabilizar o direito à moradia e ao estudo, vedada sua utilização para outros fins.

- I.** A MUC situa-se na Rua D, nº 210 – Loteamento Copacabana II, Catalão – GO, com área de 2.553,64 m<sup>2</sup>.
- II.** Constitui-se de prédio com térreo e três pavimentos superiores, sendo o térreo com cinco apartamentos com dois quartos, e os pavimentos superiores com seis apartamentos e três quartos, totalizando vinte e três apartamentos.
- III.** Cada quarto possui capacidade para atender dois estudantes.
- IV.** Os apartamentos situados no térreo serão destinados, prioritariamente, aos(às) estudantes Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou com mobilidade reduzida.
- V.** Cada apartamento dos pavimentos superiores da MUC é destinado à acomodação de no máximo seis estudantes.

**Art. 2º.** A administração da MUC ficará a cargo da UFCAT, por meio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRPE).

**Parágrafo único.** A MUC será regida por este Regimento Interno, respeitando-se o Estatuto e Regimento Geral da UFCAT, bem como de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º.** São objetivos da MUC, em consonância com o que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

- I.** democratizar as condições de permanência de estudantes na educação superior pública federal;
- II.** minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III.** reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV.** contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA INGRESSO NA MUC**

**Art. 4º.** Poderá pleitear uma vaga na MUC o(a) estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I.** ser estudante regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no sistema de gestão acadêmica vigente, em curso de graduação presencial da UFCAT;
- II.** ser prioritariamente procedente de cidades fora de Catalão-GO e não possuir grupo familiar com residência no município, salvo presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV;
- III.** estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;
- IV.** ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- V.** possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio no ano vigente;
- VI.** os(as) estudantes vinculados(as) a UFCAT e que também são servidores(as) Técnico-administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis;
- VII.** ter tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acrescido de dois semestres letivos.

§1º. Em caráter excepcional e provisório poderá haver acréscimo de tempo para atendimento indireto para finalização da graduação, desde que devidamente justificado e regulamentado de forma específica.

§2º. Prioritariamente, o ingresso na MUC, destina-se a estudantes em condições de desigualdade de classe social, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, geracional, deficiência e lugar de moradia.

**Art. 5º.** A PRPE divulgará edital público de seleção, no mínimo uma vez ao ano, contendo informações detalhadas para a admissão de novos(as) residentes como número de vagas, prazos, documentos exigidos e instruções para inscrições em consonância com este Regimento, PNAES e Política de Assistência Estudantil.

**Parágrafo único.** A análise socioeconômica dos(as) estudantes será realizada pelo Setor de Serviço Social da PRPE a partir de um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência/término da Educação Superior.

**Art. 6º.** A divulgação dos editais ocorrerá no site da PRPE cabendo aos(às) interessados(as) acompanhar as publicações e prazos pertinentes aos processos seletivos.

**Art. 7º.** Em situações emergenciais, a inserção provisória de estudantes na MUC deverá ser feita a partir do momento em que a análise socioeconômica estudantil indicar a necessidade imediata e estará sujeita à disponibilidade de vaga.

§1º. O atendimento emergencial referido no caput seguirá o mesmo fluxo e procedimentos para o Atendimento Emergencial Estudantil.

§2º. O(A) candidato(a) admitido(a) na MUC, em caráter emergencial, não será considerado(a) residente até que tenha sido aprovado(a) no processo de seleção via Edital.

### **CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA MUC**

**Art. 8º.** Para permanecer na MUC, o(a) estudante deverá:

- I. Cumprir com os requisitos estabelecidos no artigo 4º;
- II. Anualmente, em período oficialmente divulgado pela PRPE, os(as) residentes devem renovar o Termo de Compromisso da moradia, ocasião em que será emitido parecer multiprofissional de acompanhamento dos aspectos biopsicossociais e acadêmicos,

considerando os parâmetros deste Regimento.

**Art. 9º.** Os(As) residentes da MUC terão seu desempenho acadêmico aferido semestralmente pelo coeficiente integralizado de carga horária (CI) e a continuação da assistência estudantil estará condicionada a este coeficiente.

**§1º.** O “CI” será o resultado do seguinte cálculo:  $P-100 \text{ m/n}$ , onde "P" é o percentual integralizado que consta no Extrato Acadêmico do(a) estudante, "m" é o número de semestres cursados por ele e "n" o número máximo de semestres para integralização curricular previsto no PPC.

**§2º.** Se o “CI” for menor que zero em dois semestres seguidos, a PRPE convocará o(a) estudante, para juntamente com um(a) representante da Coordenação do curso de graduação de vinculação do(a) estudante, estabelecerem um plano de trabalho de forma a permitir que o(a) estudante conclua o referido curso no prazo máximo possível estabelecido no PPC.

**§3º.** Se não for possível estabelecer o plano de trabalho, ou se a execução do mesmo não for cumprida pelo(a) estudante, será descontinuada sua assistência estudantil.

**Art. 10.** Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o(a) residente:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. mudança da realidade socioeconômica para renda per capita superior a 1,5 salário mínimo que não atende critérios PNAES;
- III. trancamento de matrícula;
- IV. exclusão da universidade;
- V. desistência/abandono do curso;
- VI. reprovações por falta, obedecidos os critérios de “CI” estabelecidos no artigo 9º;
- VII. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pelos princípios éticos e bioéticos, respeitando-se o presente Regimento Interno, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCAT, bem como de acordo com a legislação vigente;
- VIII. falsidade ideológica;
- IX. não atender a convocação para elaboração do plano de trabalho bem como descumprir o acordado neste instrumento, conforme exigido no artigo 9º;
- X. em caso comprovado de afastamento da moradia universitária durante o período letivo, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem justificativa apresentada à Comissão Executiva e/ou PRPE até o final deste prazo;
- XI. esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na MUC ou em situação de inadimplência no âmbito da PRPE;

**XII.** por parecer multiprofissional (artigo 8º, II) desfavorável.

**Parágrafo único.** No caso de não renovação o(a) residente poderá recorrer à Câmara de Políticas Estudantis, no prazo de até 5(cinco) dias corridos a partir da data de sua cientificação oficial.

**Art. 11.** O período de permanência do(a) residente não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso acrescido de 2(dois) semestres, contado a partir do seu ingresso na MUC, independentemente de mudança posterior de curso.

§1º. O cômputo do tempo médio de duração do curso será o previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º. Em caráter excepcional e provisório o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, mediante solicitação do/a residente, conforme o mesmo fluxo e procedimentos para o Atendimento Emergencial Estudantil.

§3º. Na situação em que houver interesse na mudança de curso ou reingresso no mesmo curso, o(a) residente deverá notificar a PRPE para receber orientações sobre o seu tempo de atendimento na MUC.

§4º. O(A) residente será comunicado(a) do término do seu período como usuário/a da MUC com um ano de antecedência.

§5º. Nas hipóteses de aplicação de medida de desligamento previsto no Regimento Geral da UFCAT não existirá prazo de carência para exclusão do(a) residente.

**Art. 12.** O/A usuário/a que pretender retirar-se voluntariamente da MUC deverá comunicar o fato, por escrito, em formulário próprio, ao setor responsável da PRPE.

**Parágrafo único.** Na falta dessa comunicação, os(as) demais usuários(as) do apartamento deverão fazê-la em até 30(trinta) dias após a sua saída, sob pena de incorrerem em punição prevista neste Regimento.

**Art. 13.** Após a integralização total da carga horária do curso o(a) residente poderá permanecer na MUC até 30(trinta) dias consecutivos a contar da data da colação de grau, sem recebimento de quaisquer benefícios diretos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO: INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS, CONSULTIVAS E**  
**ADMINISTRATIVAS**

**Art. 14.** A MUC terá um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva (CE), cujas composições e funções serão definidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O prazo de mandato tanto para o Conselho Deliberativo, quanto para a Comissão Executiva, será de 1(um) ano, com possível prorrogação por igual período; à exceção dos(as) servidores(as) da PRPE, os(as) quais poderão atuar por tempo indeterminado.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo será composto por onze membros:

- I.** Presidente, Gestor(a) da Moradia - PRPE;
- II.** Diretor(a) de Gestão e Avaliação - PRPE;
- III.** Diretor(a) de Atenção ao Estudante - PRPE;
- IV.** um(a) representante da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA);
- V.** um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- VI.** um(a) representante da Pró Reitoria de Administração e Finanças (PROAF);
- VII.** dois(duas) representantes dos(as) residentes, sendo pelo menos um(a) da Comissão Executiva e eleitos por seus pares;
- VIII.** dois(duas) representantes discentes, membros da Comissão Executiva;
- IX.** um(a) representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); e
- X.** dois(duas) servidores(as) da PRPE.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** emitir parecer sobre assuntos relativos à gestão da Moradia Estudantil, quando solicitado;
  - II.** apresentar proposta de plano de investimento, segurança e manutenção para a MUC a PRPE; à qual encaminhará, no que couber, às instâncias competentes;
  - III.** fiscalizar a execução dos planos de investimento, segurança e manutenção;
  - IV.** apresentar relatório de acompanhamento na primeira reunião de cada ano na Câmara de Políticas Estudantis;
  - V.** propor alterações no Regimento Interno da MUC à Câmara de Políticas Estudantis;
- e
- VI.** atuar como instância de recebimento de recurso das decisões da Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos três dos seus membros.

**Art. 17.** A Comissão Executiva será composta pelo(a) gestor(a) da MUC, 1(um/a) representante do Setor de Psicologia, 1(um/a) representante do Setor de Serviço Social e 4(quatro) representantes dos(as) estudantes residentes.

**§1º.** O(A) gestor(a) da MUC deve ser servidor(a) efetivo(a) de carreira da UFCAT, lotado(a) na PRPE e será indicado(a) pela PRPE e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

**§2º.** O(A) gestor(a) da MUC tem como atribuições acompanhar e prover a execução de todas as ações relativas à sua operacionalidade, presidir as reuniões da Comissão Executiva e emitir relatórios, pareceres e outros documentos pertinentes à moradia estudantil que deverão ser encaminhados à PRPE.

**Art. 18.** Os(As) representantes dos(as) residentes da MUC serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição organizada por comissão eleitoral específica mediante procedimentos estabelecidos em normativa própria à espécie.

**§1º.** Poderão ocupar as vagas na Comissão Executiva estudantes que tiverem no mínimo dois semestres letivos residindo na MUC, a partir do segundo mandato.

**§2º.** A elaboração da primeira normativa sobre as eleições será realizada pela PRPE e DCE, mediante comissão igualitária de membros, com limite máximo de 6(seis) pessoas, em até 30(trinta) dias após a conclusão da elaboração e aprovação do presente Regimento Interno.

**Art. 19.** Compete à Comissão Executiva:

**I.** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, informando à PRPE, por escrito, fatos conflitantes às normas previstas neste;

**II.** encaminhar sugestões e participar nas decisões que garantam a habitabilidade, os regramentos de convivência e a cultura de paz;

**III.** levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo e da PRPE os pleitos dos/as residentes da MUC e solicitar providências;

**IV.** prever e prover ações que visem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida na MUC, como eventos, projetos e atividades culturais, os quais devem ser aprovados nas instâncias competentes da Universidade;

**V.** consultados os(as) residentes, deliberar sobre o modelo de divisão dos apartamentos em masculino, feminino e misto;

**VI.** realizar reuniões periódicas com os(as) residentes na MUC;



**VII.** zelar pela preservação do patrimônio público disponibilizado na MUC, apresentando ao Conselho Deliberativo informações sobre danos e prejuízos materiais ocorridos nas instalações, nos móveis e nos utensílios.

**§1º.** A Comissão Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do/de seu/sua Presidente/a. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 4 (quatro) membros(as) com a presença de pelo menos um(a) integrante da PRPE e um(a) discente.

**§ 2º.** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo as extraordinárias.

**§ 3º.** As deliberações da Comissão Executiva deverão ser lavradas em ata.

## **Seção I**

### **Da Comissão Disciplinar**

**Art. 20.** A Comissão Disciplinar, nomeada pela PRPE, terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento deste Regimento, julgando os casos de indisciplina ou infringência de suas normas.

**Art. 21.** A Comissão Disciplinar, que possui normas próprias, será constituída por:

**I.** quatro representantes indicados(as) pela PRPE, dentre os(as) servidores(as) ativos da Universidade; e

**II.** três membros(as) da CE ou estudantes indicados(as) pela CE.

**Art. 22.** Compete à Comissão Disciplinar:

**I.** auxiliar a PRPE no julgamento de casos de indisciplina ou infringência das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto da UFCAT; e

**II.** propor as sanções cabíveis em procedimento sumário, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo ao(à) Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis os encaminhamentos para aplicação das sanções.

**Art. 23.** Fica a critério do(a) Reitor(a) a decisão de apurar os fatos, por meio de sindicância, nos casos considerados relevantes e recomendados pela Comissão Disciplinar, ouvida a PRPE, observado o disposto no Regimento Geral da UFCAT.

**Art. 24.** Na avaliação das irregularidades e/ou infrações, para fins de aplicação das medidas disciplinares, a Comissão Disciplinar levará em conta:

- I. a gravidade e as consequências dos danos causados a pessoas e/ou aos bens de estudantes ou da Universidade;
- II. o comprometimento da individualidade dos(as) demais residentes do apartamento e/ou da própria MUC; e
- III. a reincidência genérica ou específica.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS(AS) RESIDENTES DA MUC**

#### **Seção I**

#### **Dos Direitos**

**Art. 25.** São direitos do(a) estudante residente da MUC:

- I. ser tratado(a) com respeito, atenção e urbanidade pelos(as) demais residentes, visitantes, servidores(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) da MUC, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nível socioeconômico ou outra;
- II. usufruir dos apartamentos e áreas comuns da MUC, assim como das demais instalações da UFCAT, desde que obedecidas as normas pertinentes;
- III. adotar procedimentos próprios de autogestão na administração dos apartamentos, desde que observados os deveres dos(as) residentes e respeitadas as normas deste Regimento;
- IV. receber visitas, desde que obedecido este Regimento;
- V. obter um exemplar do presente regimento;
- VI. ter respeitado o direito a sua integridade física, psíquica e moral;
- VII. utilizar as instalações em igual condição como os(as) demais estudantes residentes;
- VIII. ter isenção integral no Restaurante Universitário (RU) e receber bolsa alimentação complementar;
- IX. participar das Assembleias Gerais e das reuniões convocadas pelas Comissões da MUC ou requeridas por metade mais um dos(as) residentes;
- X. votar e ser votado(a) para a Comissão Executiva da MUC, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade;

**XI.** participar do Programa de Mobilidade Estudantil sem perder a vaga na MUC durante o período dessa atividade, porém não necessariamente no mesmo apartamento que ocupava antes de afastar-se;

**XII.** solicitar ao setor responsável da PRPE a mudança para outro apartamento da MUC, quando julgar necessário, mediante autorização da Comissão Executiva;

**XIII.** dispor de até 30(trinta) dias para desocupar o apartamento, a contar da data da colação de grau de acordo com o estabelecido no artigo 13;

**XIV.** afastamento da MUC por um período de 4(quatro) meses por conta de licença maternidade, a partir do 8º mês de gravidez ou da data de nascimento da criança, podendo haver prorrogação do prazo em caso de complicação na gestação, parto ou outros motivos, mediante comprovação médica;

**XV.** afastamento da MUC para tratamento de saúde conforme disciplinado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) ou regramento próprio à espécie da UFCAT;

**XVI.** requerer a realização de assembleias quando houver concordância da maioria simples dos(as) residentes.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

**Art. 26.** São deveres do(a) estudante residente da MUC:

**I.** dedicar-se aos estudos, seguindo expressamente as orientações do capítulo III deste Regimento;

**II.** responsabilizar-se pelo zelo, pela conservação, higiene e limpeza do prédio, mobiliários, utensílios e equipamentos de uso pessoal e coletivo pertencentes à MUC, bem como de suas áreas comuns;

**III.** responsabilizar-se pelo zelo e guarda de seus objetos pessoais;

**IV.** tratar com respeito, atenção e urbanidade os(as) demais residentes, visitantes, servidores(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) da MUC, bem como prestadores(as) de serviços, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nível socioeconômico ou outra;

**V.** cumprir todas as determinações emanadas das decisões deliberadas em Assembleias da MUC;

**VI.** apresentar documento de identificação de residente quando solicitado à entrada na MUC;

**VII.** comunicar por escrito à Comissão Executiva qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à sua condição de residente da MUC;

**VIII.** comunicar à Comissão Executiva quaisquer situações de descumprimento desta resolução observadas no ambiente da MUC, sob pena de responder por omissão;

**IX.** comunicar à Comissão Executiva conflitos que interfiram no atendimento ao artigo 25 - dos direitos do(a) estudante residente da MUC;

**X.** informar por escrito à Comissão Executiva ausências superiores a 8(oito) dias durante período letivo;

**XI.** participar das assembleias periodicamente;

**XII.** devolver a(s) chave(s) da MUC, sob sua responsabilidade, no prazo definido neste Regimento Interno, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Responsabilidade assinado no ato de recebimento da chave;

**XIII.** respeitar o silêncio no horário compreendido entre 22h e 6h, conforme a lei do silêncio nos termos da legislação municipal;

**XIV.** não permitir nem contribuir para a presença ou acesso de não residentes ao interior da MUC, sem comunicar a portaria;

**XV.** trajar-se apropriadamente nas áreas coletivas da MUC, não circulando despido(a), em trajes íntimos e de banho;

**XVI.** utilizar o apartamento da MUC para fins unicamente residenciais, não instalando oficinas, laboratórios, experimentos ou similares, nem fazendo sublocação;

**XVII.** responsabilizar-se pela conduta de suas visitas e por quaisquer danos causados por estas, ficando os(as) visitantes sujeitos(as) às normas pertinentes deste Regimento;

**XVIII.** reparar e/ou indenizar danos físicos ou materiais causados às instalações, móveis ou equipamentos da MUC;

**XIX.** zelar pelo uso criterioso de energia elétrica e água no interior do apartamento e áreas comuns da MUC;

**XX.** não movimentar e/ou retirar bens patrimoniais da MUC sem autorização da Universidade;

**XXI.** não fixar cartazes e similares fora dos espaços reservados para comunicações;

**XXII.** atender prontamente à convocação feita pela PRPE;

**XXIII.** cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento, assim como o Regimento Geral e o Estatuto da UFCAT.

**Parágrafo Único** O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do(a) residente da MUC, após apuração de irregularidade pela Comissão Disciplinar.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

**Art. 27.** A cobrança, sugestão, solicitação ou exigência de pagamento (seja em dinheiro ou quaisquer tipos de bens de consumo ou permanentes), favor ou colaboração pelos(as) residentes da MUC para a recepção aos(às) novos(as) moradores(as) é terminantemente proibida, podendo gerar exclusão do(a) discente da moradia, no caso de comprovação da falta.

**Art. 28.** É vedada a realização de trotes e/ou brincadeiras que causem constrangimentos e violência física e/ou simbólica de transfobia, homofobia, lesbofobia, xenofobia, capacitismo, racismo, injúria racial, preconceitos linguísticos e religiosos aos(às) moradores(as), nos termos das normas deste Regimento, do Regimento Geral da UFCAT, do Estatuto da UFCAT e/ou demais legislações pertinentes.

**Art. 29.** É vedado em qualquer uma das dependências internas e externas da MUC:

**I.** comercializar, guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito (entorpecentes, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros);

**II.** improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ebulidores ou similares;

**III.** guardar/utilizar na MUC qualquer tipo de equipamento com ou sem resistência térmica e/ou a instalação de aparelhos que utilizem alta demanda de energia elétrica sem a autorização prévia dos setores responsáveis da Universidade, devido ao perigo de sobrecarga das redes;

**IV.** guardar ou portar armas de qualquer tipo no interior da MUC;

**V.** não serão permitidos mais de dois(duas) estudantes por quarto;

**VI.** utilizar gás de cozinha que não seja o fornecido pela Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

**Art. 30.** Incorre em falta, passível de punição, o(a) residente da MUC que:

- I.** descumprir este Regimento e/ou o Regimento Geral e Estatuto da UFCAT;
- II.** desobedecer às decisões competentes da Assembleia dos(as) residentes e/ou Comissão Executiva da MUC;
- III.** atentar contra a guarda, conservação ou manutenção da MUC e demais prédios da Universidade;
- IV.** agredir física, verbal ou moralmente, demais residentes, visitantes, prestadores(as) de serviços ou funcionários(as) da MUC;
- V.** fazer uso ou estiver de posse de substâncias psicoativas ilícitas ou participar, a qualquer título, de sua distribuição ou comercialização nas dependências da MUC;
- VI.** perturbar o sossego alheio fazendo barulho acima dos limites estabelecidos em lei;
- VII.** manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências da MUC animais de qualquer espécie, raça ou porte.

**Art. 31.** São penalidades:

- I.** advertência orientadora em caráter dialógico;
- II.** advertência por escrito;
- III.** perda do cargo na Comissão Executiva da MUC, se membro(a);
- IV.** transferência de apartamento;
- V.** suspensão temporária ou desligamento da MUC;
- VI.** exclusão definitiva da MUC.

**Parágrafo único.** A aplicação de uma medida disciplinar não exime o(a) residente da indenização dos danos que tiver causado, nem da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral ou Estatuto da UFCAT.

**Art. 32.** As infrações serão apuradas conforme previsto nas normas da Comissão Disciplinar, sendo assegurado ao(à) residente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§1º.** A medida disciplinar aplicada será comunicada diretamente ao(à) estudante, por ofício enviado pela PRPE.

**§2º.** Caso a infração constitua crime, caberá à Comissão Disciplinar comunicar às autoridades competentes.

**Art. 33.** Os danos físicos e/ou materiais causados a pessoas e/ou bens de servidores(as), estudantes ou da Universidade serão indenizados pelos(as) responsáveis.

**Parágrafo único.** A reparação dos danos citados no caput deste artigo não exime de responder administrativa e/ou criminalmente, dependendo da gravidade do ato.

**Art. 34.** Nas infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até a conclusão do Processo Administrativo, por ato voluntário do(a) agente, a medida disciplinar a ser imposta poderá ser atenuada.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a identificação do(a) responsável, a indenização dos danos materiais será rateada entre todos(as) os(as) moradores(as) do apartamento onde ocorreu o dano, exceto aqueles(as) moradores(as) que comprovarem a sua não participação no ilícito ocorrido.

**Art. 35.** Em caso de omissão da Comissão Disciplinar na apuração de fatos, a Diretoria de Atenção ao Estudante/Coordenação de Políticas de Permanência ou órgão Superior poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

## **CAPÍTULO VII DO USO E CONSERVAÇÃO**

### **Seção I Da Limpeza**

**Art. 36.** A limpeza das áreas de uso comum ficará a cargo da Universidade, cabendo aos/às residentes a responsabilidade pela limpeza e conservação do interior dos apartamentos, mobília e eletrodomésticos.

**§1º.** A conservação dos espaços de uso coletivo será de responsabilidade das/os residentes.

**§2º.** Cabe à CE a responsabilidade pelo monitoramento das ações descritas no caput e §1º.

## **Seção II**

### **Das Vistorias**

**Art. 37.** Serão feitas vistorias nos apartamentos durante cada semestre letivo, sendo uma destas para realização do inventário anual do patrimônio, e ainda em situação de emergência, por servidores(as) da universidade, sempre acompanhados(as) de um(a) residente do apartamento e/ou de um(a) membro(a) da CE.

§1º. Verificada alguma inadequação do apartamento para uso, será concedido prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o/a responsável sane as irregularidades encontradas.

§2º. Será possível a dilação do prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante justificativa formal e encaminhamento de novo prazo para solução.

§3º. Não sendo sanadas as irregularidades encontradas, no prazo estipulado, sujeitam-se os(as) infratores(as) às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

## **Seção III**

### **Da Manutenção Predial**

**Art. 38.** A Universidade se compromete a realizar, periodicamente, a manutenção predial da MUC, preferencialmente nos períodos de recesso acadêmico.

**Parágrafo único.** Nessas ocasiões, os(as) residentes que precisarem permanecer na Instituição poderão ser realocados(as) em outros apartamentos, pelo período de segurança à saúde estabelecido pelos(as) técnicos(as) responsáveis.

## **Seção IV**

### **Da Guarda dos Bens**

**Art. 39.** Cada residente é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFCAT a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos apartamentos, salvaguardados os direitos de segurança nas áreas comuns da MUC por parte da Universidade.

**Parágrafo único.** Tendo o(a) residente concluído o curso, a Universidade poderá guardar seus bens por até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da colação de grau. Não sendo reclamados nesse período, fica a Universidade autorizada a doá-los.



## **Seção V**

### **Das Visitas**

**Art. 40.** Todos(as) os(as) visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se na portaria da MUC.

**Parágrafo único.** Entende-se por visitantes todos(as) os(as) não moradores que adentrarem no espaço da MUC, à exceção dos(as) servidores(as) e colaboradores(as).

**Art. 41.** A visita de menores de 18(dezoito) anos será permitida somente se estiverem acompanhados(as) dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 42.** Em casos excepcionais, nos períodos de férias ou recessos, as vagas temporariamente não ocupadas nos apartamentos poderão ser utilizadas para atender a visitantes de eventos da UFCAT, com a anuência formal da PRPE, dos(as) representantes da CE e dos(as) residentes dos respectivos apartamentos nos quais serão acomodados(as).

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o(a) residente será remanejado compulsoriamente de seu apartamento para atendimento de visitantes.

## **Seção VI**

### **Do Uso Clandestino**

**Art. 43.** É terminantemente proibido o uso clandestino da MUC.

**Parágrafo único.** Será considerado uso clandestino a utilização da MUC sem a autorização da PRPE.

**Art. 44.** O(A) estudante que se hospedar clandestinamente na MUC incorrerá em falta grave, acarretando sua imediata exclusão da moradia.

**Parágrafo único.** Sujeitam-se à mesma sanção os(as) residentes que permitirem a clandestinidade de qualquer pessoa.

## **Seção VII**

### **Da Segurança**

**Art. 45.** Para garantia de maior segurança dos(as) residentes, bem como de outras pessoas que trabalham na Universidade, haverá instalação de câmeras de segurança nos espaços comuns da MUC.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** A UFCAT garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Universitária que deverão ser acompanhadas pelo(a) gestor(a) da MUC e demais órgãos e setores da universidade.

**Art. 47.** Cada residente terá posse da chave do seu apartamento e esta será de sua inteira responsabilidade, não devendo ser emprestada a pessoas não-residentes.

**Art. 48.** As/Os estudantes deverão zelar a todo tempo para que outros(as) moradores(as) externos ou internos à MUC não sejam perturbados(as) por suas ações e atividades.

**Art. 49.** Os apartamentos serão equipados com material permanente de uso individual e coletivo de propriedade da UFCAT, devidamente identificados como patrimônio público.

**Parágrafo único.** No ato de ingresso na MUC, cada residente tomará por termo a ciência dos bens patrimoniados e objetos/utensílios não patrimoniados que compõem seu apartamento, devendo mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, sob as penas já estabelecidas neste Regimento.

**Art. 50.** Em períodos de recesso acadêmico, os(as) estudantes que necessitarem permanecer na MUC deverão apresentar solicitação prévia à PRPE, para avaliação e deliberação sobre seu pedido, a fim de que sejam garantidas as condições adequadas de permanência nos apartamentos em que residem.

**Art. 51.** Após um ano e meio de vigência, este Regimento Interno deverá ser revisado pela equipe da PRPE, residentes, Conselho Deliberativo e a posteriori encaminhado à Câmara de Políticas Estudantis para deliberação/aprovação.

**Art. 52.** Todos os prazos deste Regimento contam-se em dias corridos.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPE e no que couber pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Câmara de Políticas Estudantis.

**Art. 54.** Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho Deliberativo e posterior aprovação pela Câmara de Políticas Estudantis.

**Art. 55.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial pelo órgão competente para sua aprovação.